PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 023/2018 **Marituba, 24 de Setembro de 2018.**

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 836
ás 11 hs. 43
25 SET. 2018
Secretária Geral

EXMº Sr.

VEREADOR EVERALDO ALEIXO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Presidente:

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi SANCIONADO o **Projeto de Lei nº 090/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **430/2018, de 19 de Setembro de 2018**, da qual encaminho via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

Luciana Figueiredo Akel Fares

Procuradora Geral

PREFEITURA
MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 836
ás 11 hs. 43
25 SET. 2018
Secretaria Geral

LEI Nº 430 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 412, de 13 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Municipal 372/2016, que criou a Companhia de Desenvolvimento Industrial de Marituba – CODIM, adequando-a à Lei Nacional nº 13.303/2016, marco regulatório das empresas estatais brasileiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 412, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos

Art. 15.

.....

.....

§ 1º

.....

.....

§ 2º A CODIM será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 6 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Indústria e Comércio, um Diretor de Meio Ambiente e um Diretor de Eventos, cujas atribuições serão delineadas no Estatuto e Regimento Interno da Companha.

§ 3º A ausência, falta ou impedimento temporário ou não provimento de qualquer dos cargos que compõem a Diretoria Executiva da CODIM terão suas funções supridas cumulativamente da seguinte forma:

a) O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Técnico-Administrativos;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 336
ás 11 hs. 43
25 SET. 2018
Secretaria Geral

b) O Diretor Técnico-Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro;

c) O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Técnico-Administrativo:

d) O Diretor de Indústria e Comércio será substituído pelo Diretor de Eventos;

e) O Diretor de Eventos será substituído pelo Diretor Técnico-Administrativo:

f) O Diretor de Indústria e Comércio será substituído pelo Diretor de Meio Ambiente;

§ 4º A remuneração dos diretores será fixa, sendo que a do Diretor-Presidente será igual a de um Secretário Municipal, e a dos demais diretores seguirá as regras de remuneração dos cargos de direção e assessoramento da Municipalidade, sempre de conformidade com o Plano de Sustentabilidade Financeira da CODIM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba, 19 de setembro 2018.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na forma da Lei.

LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIA
Secretária Municipal de Administração